PORTARIA N° 002/2021 – CDS VELHO CHICO.

JUSTIFICATIVA DA SITUÇÃO FÁTICA – PROCESSO SELETIVO N°001/2021
CDS VELHO CHICO

Dispõe sobre a justificativa para execução do processo seletivo n°001/2021 e Contratação por tempo determinado do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO/CDS-VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, atendendo ao disposto no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, no uso de suas atribuições legais:

O CDS Velho Chico é um órgão multifinalitário, sendo que, dentre os seus objetivos encontram-se as diversas demandas municipais e regionais, tornando o Consórcio uma importante ferramenta para busca, de forma coletiva, do desenvolvimento social e econômico dos entes que o integram.

De fato, o CDS-Velho Chico, em parcerias através de contratos e convênios com o Governo do Estado da Bahia, tem conseguido relevantes resultados para melhoria de estradas, questões voltadas a agricultura familiar e convivência com a seca, regularização fundiária, projetos de coleta seletiva e saneamento básico, dentre diversas outras atividades sempre com o objetivo de viabilizar coletivamente o desenvolvimento da região.

Neste sentido, o CDS-Velho Chico firmou o Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e o Contrato de Assistência Técnica (BAHIA ATER – Contrato n° 008/2020), firmado também com o Estado da Bahia, através da Secretária de Desenvolvimento Rural – SDR.

Ambos os contratos foram firmados em 2020 e faz-se necessário a contratação de pessoal capacitado para continuidade das atividades, uma vez que, constitui como obrigação do Contratado prever e disponibilizar os recursos físicos e humanos necessários para garantir a execução dos serviços, sendo ainda que, em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 21 que trata da vedação de aumento de despesas com pessoal referente a impossibilidade de contratação nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, que, no caso, correspondeu ao mandato do ex-presidente do CDS Velho Chico que encerrou-se em 31/12/2020, porquanto, neste período o Consórcio teve dobrar os esforços dos seus servidores para atender as ações dos referidos contratos.

Neste entendimento, inclusive, o Artigo 2°, VI, "I" da lei n° 8.745/93, que dispõe sobre contratações temporárias em virtude excepcional interesse público determina como atividades excepcional as "técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (grifo nosso);

Ainda com relação a legalidade da contratação, aduz que que a contratação poderá ocorrer por contratação temporária, conforme Cláusulas 34 e 35 do Protocolo de Intenções, como é o caso da possibilidade do Processo Seletivo Simplificado, conforme Resolução n°1420/2020 do TCM, em especial no seu Art. 4, parágrafo 3°, visto que, a situação, tendo em vista os referidos contratos e as obrigações assumidas, além das penalidades pelo não cumprimento dos instrumentos contratuais, configura uma situação de urgência e até mesmo de emergente risco social, já que o contrato com o Seinfra refere-se a manutenção de estradas, envolvendo a segurança de milhares de pessoas que trafegam nas rodovias, assim como, o contrato de Assistência Técnica visa a estruturação e o aumento da produtividade dos sistemas agropecuários nas unidades produtivas familiares, isto é, envolve a questão da agricultura familiar e convivência com a seca, cuja urgência é sempre notória no âmbito da região do CDS Velho Chico.

Relevante destacar que o Protocolo de Intenções possui força de Lei, conforme a ratificação dos municípios consorciados através das Leis municipais, porquanto, as contrações encontram respaldo no Artigo 37, IX da Constituição Federal/88, posto que, como o Consórcio não possui a participação direta do poder legislativo na edição de leis, a Assembleia é a instância máxima do órgão e responsável na deliberação de situações de urgência, como de fato, deliberou-se e decidiu-se na assembleia do dia 03 de fevereiro de 2021 pela realização da contratação temporária por tempo determinado, conforme ata que integra a presente em todos os seus termos.

Com relação a contratação temporária, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello traz o conceito sob sua ótica:

"A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, necessidade temporária), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixem insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar. (MELLO, 2005, p. 263)".

Assim sendo, é a presente para justificar o motivo de uma contratação por tempo determinado, através de um processo de seleção pública, com total transparência e divulgação, inclusive no Diário do Estado da Bahia, razão pela qual, observando-se e cumprindo-se as determinações legais e Resolução 1420/2020 do Colendo Tribunal

de Contas dos Municípios do Estado na Bahia, homologou-se a abertura do Edital de Processo Seletivo n° 001 do CDS Velho Chico, atendendo aos ditames democráticos, Princípio da transparência e Interesse Público.

Bom Jesus da Lapa, 04 de fevereiro de 2021.

CASSIO GUIMARÃES CURSSINO

PRESIDENTE CDS VELHO CHICO